INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
EOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 11.253.634/0001-72 ("FUNDO")

Por este instrumento particular, o **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de Administrador do FUNDO, RESOLVE:

(i) alterar a redação do Artigo 16º do Anexo da Classe do FUNDO, com o objetivo de segregar a informação acerca da taxa global mínima que corresponde a remuneração dos serviços de administração, de gestão e máxima de distribuição de cotas, bem como explicitar a taxa global máxima que compreende a taxa de global mínima e a taxa de global máxima das classes nas quais a Classe invista.

Diante disso, o referido Artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"Artigo 16º A CLASSE está sujeita à taxa global mínima de 1% (um por cento) a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE, ou R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) ao mês, reajustados anualmente pela variação do IPCA.*
>
> *Parágrafo Primeiro - Na remuneração acima estão incluídas as taxas de administração, de gestão e máxima de distribuição de cotas. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela própria CLASSE, bem como os valores correspondentes aos demais serviços e encargos serão debitados de acordo com o disposto neste Anexo e no Regulamento.*
>
> *Parágrafo Segundo - A taxa global deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.*
>
> *Parágrafo Terceiro - Fica estabelecida a taxa global máxima de 1% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE, a qual compreende a taxa de global mínima e a taxa de global máxima das classes nas quais a CLASSE invista, observando-se a remuneração mínima mensal em reais prevista no caput, o que for maior.*
>
> *Parágrafo Quarto - Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa global da CLASSE, as taxas cobradas: (i) pelas classes de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) pelas classes investidas, quando geridas por partes não relacionadas à GESTORA.*
>
> *Parágrafo Quinto - O acesso à efetiva divisão da taxa global entre os prestadores de serviços essenciais e dos distribuidores pode ser feito por meio do Sumário de Remuneração de Prestadores de Serviços da CLASSE, disponível através do seguinte endereço eletrônico: www.eosinvestimentos.com.br ."*

(ii) ratificar as demais alterações realizadas por meio da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 23 de junho de 2025.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2025.

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador